



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## PARECER Nº 003/2023

### COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS E RESIDUAIS

Projeto de Lei nº 007/2023 – PL nº 007/2023.

Relator: Almir Robertto.

#### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do sr. Prefeito que pugna pela denominação do Conjunto Habitacional Echaporã “G” como “Conjunto Habitacional Osvaldo Bedusque”.

A CCJR deu parecer pela admissibilidade e boa técnica legislativa, nos termos de um Substitutivo, o qual traz em seu bojo a impossibilidade de o Executivo conferir outra denominação ao local por Decreto, uma vez que a iniciativa do presente projeto lhe competiu.

É o que cumpria dizer neste momento.

#### 2 – ANÁLISE

Aduz o art. 78, I-A, “j”, do Regimento Interno da Câmara Municipal ser da competência da Comissão Permanente de Assuntos Gerais e Residuais apreciar e emitir parecer sobre o mérito de todos os projetos que versem sobre a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

A homenagem cívica proposta pelo Chefe do Poder Executivo é, a meu ver, conveniente e oportuna, além de se compatibilizar com a tradição de denominar os Conjuntos Habitacionais que surgiram com o tempo, com o nome do falecido ex-Prefeito que fora um dos primeiros idealizadores de sua respectiva constituição.

Vale destacar, com efeito, que até hoje os antigos Conjuntos Habitacionais Guilherme Gianazzi e Odilon Milani, carregam o nome desses ilustres condutores da Administração Municipal que contribuíram para a expansão urbana de nossa cidade.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

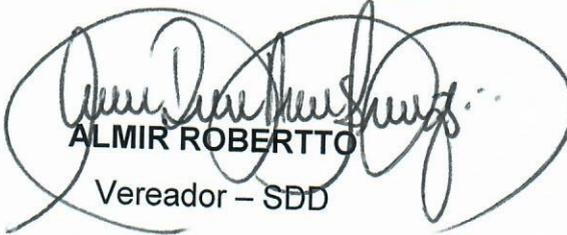
Logo, entendo que a matéria merece aprovação.

Sobre a técnica legislativa, acompanho o texto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação por ser mais conforme a LCF nº 95/98 e por estabelecer um dispositivo que veda que futuras Administrações estabeleçam outra denominação sem ouvir a Câmara, o que parece ser injustificável nesse caso específico, ante o fato de a iniciativa partir do Executivo, e não dos Vereadores.

## 3 - VOTO

Voto pela aprovação do projeto em seu mérito (art. 107, parágrafo único, I, "b", RICME), nos termos do Substitutivo da CCJR.

Echaporã/SP, 8 de março de 2023.

  
ALMIR ROBERTTO  
Vereador - SDD

Voto do relator apresentado na 3ª Reunião Ordinária da Comissão em 2023 e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade de seus membros na oportunidade.